

Como evitar e se livrar do **Superendividamento**



Como evitar e se livrar do endividamento

A Defensoria Pública do Distrito Federal se reinventa a todo tempo para promover, cada vez mais, o amplo acesso à justiça aos cidadãos do DF. Confira mais uma grande novidade:

A Central de Relacionamento com os Cidadãos (CRC)

Por meio de uma simples ligação telefônica, você terá acesso a orientação jurídica qualificada através de um time especialmente preparado. Nosso número está disponível no site da Defensoria. Esse é mais um canal criado pela DPDF para facilitar o acesso a um serviço de qualidade na defesa dos seus direitos.

Temos muitos outros serviços para você! Para ter acesso a diversos conteúdos, projetos e informações, acesse o site e acompanhe-nos nas redes sociais.



@defensoriadf





ALEXANDRE GIANNI

Defensor Público do Distrito Federal, membro do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Distrito Federal, membro da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor do CONDEGE. Foi Presidente da Comissão da ANADEP para análise e formulação de propostas para o Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil (2010/2011). Especialista em Direito Constitucional.

AGRADECIMENTOS

À prof.^a Cláudia Lima Marques – uma das precursoras do estudo jurídico do superendividamento no país e grande idealizadora do anteprojeto da Lei de Prevenção e Tratamento do Superendividamento – e aos meus queridos colegas Adriana Burger (DPE-RS), Marcela Oliboni (DPE-RJ), Amélia Rocha (DPE-CE), Antônio Carlos Cintra (DPDF), Norma Negrão (DPE-AL), Estela Waksberg (DPE-SP), Patrícia Tavares (DPE-RJ), Luiz Fernando Miranda (DPE-SP) e Homero Lupo Medeiros (DPE-MS), que, dentre tantos outros, apresentaram contribuições para a elaboração ou lutaram arduamente pela aprovação da referida lei.

SUMÁRIO

Introdução	03
1. O que é Superendividamento?	04
2. Como alguém se torna superendividado?	04
3. Como evitar o Superendividamento?	05
4. Acho que estou superendividado, e agora?	17
Referências Bibliográficas	23



O Superendividamento é um sério problema da sociedade atual, mas que se reveste de especial gravidade em nosso país.

Segundo dados do Banco Central, ante a pandemia de Covid-19 e a consequente redução da renda das famílias, o saldo das operações de renegociação de dívidas advindas de contratos de financiamento chegou a R\$ 50,448 bilhões em maio de 2021 – o que significa um crescimento de 40,6% em 12 meses –, enquanto as novas concessões de crédito alcançaram R\$ 9,335 bilhões, no mesmo período – aumento de 80,1% em 12 meses –, dados estes que indicam sério risco de aumento dos casos de superendividamento.

Não bastasse o aspecto financeiro – que já se revela de especial gravidade – o superendividamento gera repercussões na própria saúde dos superendividados e de seus familiares – que passam a experimentar problemas de insônia, depressão, crises de ansiedade, dentre outros – e também sérios problemas de relacionamento social e desagregação familiar.

O advento da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, “para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento” é sem dúvida um alento ante as dificuldades que se avizinham em razão das sérias consequências da pandemia da Covid-19 e um alinhamento às diretrizes internacionais sobre o tema, mas que demandará profundo esforço dos operadores do direito para que sua aplicação prática possa se materializar em solução efetiva para esta problemática.

A presente cartilha elaborada pela Defensoria Pública do Distrito Federal – embora não tenha por objetivo se aprofundar sobre os aspectos doutrinários da referida lei – busca trazer singela contribuição à consecução de seus objetivos, ao fornecer para o público geral – com linguagem simples e acessível –, informações básicas sobre educação financeira, ao fomentar a busca de conhecimentos mais aprofundados – a partir da indicação de cursos e livros ministrados e elaborados por outras instituições públicas especializadas –, bem como ao comentar as inovações advindas da referida norma, a partir da experiência angariada pelos membros de seu Núcleo de Defesa do Consumidor ao longo de mais 10 anos no enfrentamento desta questão.



1. O que é Superendividamento?

Superendividamento nada mais é do que a incapacidade do consumidor de pagar em dia as suas dívidas de longo prazo, adquiridas de boa-fé, sem comprometer o seu sustento e o de sua família³.

2. Como alguém se torna superendividado?

O problema do superendividamento está diretamente ligado à questão do crédito, isto é, com a compra de bens e serviços de forma parcelada – por meio de boletos ou cartões de crédito – ou com a contratação de financiamentos bancários.

Isso acontece, na primeira situação, pois quando parcelamos as compras durante muitos meses, tendemos a nos esquecer daquelas dívidas “antigas” que, ao se acumularem com outras mais recentes, vão comprometendo a nossa capacidade de pagamento ao ponto de não termos como honrá-las.

Já com relação aos financiamentos, o problema advém da contratação sucessiva e muitas vezes impulsiva, no afã de pagar outras dívidas ou adquirir novos bens, o que gera um comprometimento substancial da renda, a ponto de prejudicar a própria subsistência do consumidor.

³ Nos termos do § 1º do art. 54-A do Código de Defesa do Consumidor, inserido pela Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento): “Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação”.

3. Como evitar o Superendividamento?

» Tenha um planejamento mensal de seus gastos (orçamento).

- Leve em conta as dívidas que já tem e as suas despesas essenciais (alimentos, água, luz, transporte etc), de modo que possa estabelecer uma cota de quanto você pode gastar com compras não essenciais a cada mês.
- Se possível faça anotações de quanto gastou e quanto ainda possui ao longo do mês, sempre levando em conta as dívidas antigas contraídas, para evitar ficar sem dinheiro antes do próximo salário.
- Hoje existem na internet diversos cursos e livros gratuitos sobre educação financeira, que podem lhe auxiliar no planejamento mensal e com outras dicas de gestão de sua renda, como os seguintes:

Curso: Educação Financeira para Consumidores da Escola Nacional de Defesa do Consumidor:

<https://www.defesadoconsumidor.gov.br/escolanacional/cursos/cursos-endc>

Curso: Gestão de Finanças Pessoais do Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/cursos>

Curso: Como Gastar Conscientemente da Fundação Getúlio Vargas

<https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao-online/como-gastar-conscientemente>

Livros: **Educação Financeira nas Escolas** do Ministério da Educação:

Ensino Fundamental:

<https://www.vidaedinheiro.gov.br/livros-ensino-fundamental/>

Ensino Médio:

https://www.vidaedinheiro.gov.br/livros-ensino-medio/?doin-g_wp_cron=1628272464.5937790870666503906250

Caderno: Educação Financeira Gestão de Finanças Pessoais (Conteúdo Básico) do Banco Central do Brasil

https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf

Apostila: Educação Financeira Pessoal da Escola de Governo do Distrito Federal

<http://www.egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Apostila.pdf>

» Antes de fazer uma compra, reflita se você realmente necessita daquele produto ou serviço.

- » Verifique se você não está comprando apenas por impulso ou influência de terceiros.
- » Lembre-se que nosso desejo de comprar é estimulado, sem que percebamos, pela publicidade, pela moda, pela influência de amigos ou mesmo das redes sociais.
- » Não compre assim que tiver vontade, reflita por alguns dias, isso vai lhe permitir uma tomada de decisão mais segura.

» Tente sempre adquirir produtos e serviços à vista.

- » Se não tiver condições, tente poupar por alguns meses para adquiri-lo.
- » Esse esforço em poupar vai lhe dar a oportunidade, inclusive, de refletir se vale realmente a pena gastar seu dinheiro (que é a materialização de seu tempo, esforço e trabalho) com isso.

» Nunca parcele a compra de produtos e serviços do dia a dia (como alimentos, gás, combustíveis etc).

- » Os gastos ordinários se repetem mês e a mês, então você precisa limitá-los à sua capacidade de compra mensal, ou seja, à sua renda.

- Caso seus gastos estejam superiores à sua renda, busque cortar os produtos menos necessários ou substituí-los por marcas ou fornecedores mais baratos.
- Parcelar esse tipo de dívida com frequência é um caminho certo para o superendividamento.

» Evite contrair novas dívidas antes de quitar as anteriores.

- Lembre-se que existem diversas formas de oferta de crédito, como: empréstimos consignados (debitados diretamente no contracheque), empréstimos pessoais (pagos via boleto ou debitados diretamente na conta bancária), cartões de crédito, crediários (compras parceladas no boleto) etc.
- Algumas pessoas tendem a não computar os gastos com cartão de crédito parcelados ou com crediário como dívidas, mas como mera despesa mensal, o que pode levar ao superendividamento.
- Todas essas espécies de gastos comprometem seu orçamento, então todas devem ser vistas como novas dívidas e serem computadas no seu planejamento mensal de gastos.
- Tenha especial cuidado com algumas espécies de dívidas – como as decorrentes de reforma de imóveis ou conserto de veículos –, pois muitas vezes elas extrapolam o orçamento inicial, o que pode levar a um endividamento superior ao que foi planejado.



» Antes de contrair um empréstimo, calcule quanto você está pagando de juros.

- Lembre-se que a taxa de juros de nosso país ainda é uma das maiores do mundo, então é fundamental calcular o quanto está pagando de juros e encargos contratuais (tarifa de cadastro, seguros etc).

- A fim de facilitar essa análise, a Lei do Superendividamento estabelece que o contrato deve indicar “o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem”⁴, que nada mais é do que o percentual do valor que você pegou emprestado que você irá pagar pelo empréstimo.

- Portanto, é importante que as propostas de financiamento sejam analisadas sempre pelo Custo Efetivo Total (CET), pois uma pode ter a taxa de juros mais baixa, mas os outros encargos contratuais mais caros, fazendo com que seu CET seja maior do que a de outro contrato cuja taxa de juros é mais alta, mas os encargos mais baixos.

- Você pode ter noção de quanto está pagando comparando o valor que você pegou emprestado com o valor da soma de todas as parcelas do empréstimo.

- Ex.: Se você pegou emprestado R\$ 5.000,00 e irá pagar 24 parcelas de R\$ 400,00 você está pagando R\$ 9.600,00 (24x400), ou seja, R\$ 4.600,00 de juros encargos. O CET nesse caso será de 6,04% ao mês.

- Você pode fazer esses cálculos de forma bem simples usando a Calculadora do Cidadão no site do Banco Central:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do>

- Ao fazer isso você vai perceber que, muitas vezes, estará pagando duas ou três vezes o valor que você pegou emprestado, principalmente se o valor da parcela for muito baixo e a quantidade de meses a pagar for muito alta.

⁴ Inciso I do art. 54-B do Código de Defesa do Consumidor, inserido pela Lei nº 14.181/2021

» Nunca pegue empréstimo simplesmente porque alguém lhe ofereceu.

- Não existe “crédito fácil”.
- Lembre-se que as taxas de juros em nosso país ainda são muito elevadas e quanto mais fácil o crédito, maior os juros que você irá pagar.
- Cuidado com empresas que alegam emprestar para quem está com o “nome sujo”.
 - Primeiro porque este tipo de oferta de crédito foi proibida pela Lei do Superendividamento, justamente porque este tipo de propaganda busca se aproveitar do desespero do consumidor.
 - Segundo, porque, como dito, estas empresas cobram juros muito maiores do que as demais.
- Lembre-se que juros de 5% ao mês fazem com que sua dívida dobre em pouco mais de um ano e meio.⁵
- Então os empréstimos só devem ser contraídos em caso de real necessidade.

» Nunca pegue empréstimo porque alguém lhe pediu e disse que irá pagar para você.

- É muito comum que familiares e amigos nos peçam – por motivos diversos – que façamos um empréstimo que eles se comprometem a pagar.
- Só que é extremamente comum, também, que surja algum motivo – por vezes legítimo e por vezes não – que impeça essa pessoa de honrar com o compromisso, de modo que, ao final, ela acaba ficando com o bem e você com a dívida.

⁵ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do>



» Desconfie de publicidades que prometam “parcelamento sem juros” ou “juros zero”.

- Os juros, em regra, já estão embutidos no preço e se você negociar, na maioria das vezes, vai conseguir um bom desconto na compra “a vista”.
- Mesmo que precise parcelar uma parte, sempre negocie como se fosse fazer o pagamento a vista e, só depois do fim da negociação, informe seu intuito de parcelar. Com isso você vai conseguir identificar o custo real do parcelamento que você pretende fazer e se realmente vale a pena.

» Tenha sempre uma reserva financeira.

- Lembre-se que imprevistos – como a perda de um emprego ou uma doença na família – acontecem e que é sempre bom ter uma reserva para momentos de dificuldade.
- Segundo especialistas, a sua reserva financeira deve ser correspondente ao valor de três a seis meses dos seus gastos mensais. Esse valor é o mínimo necessário para garantir alguma segurança em caso de imprevistos.

» Pesquise antes de comprar ou fazer um empréstimo.

- Caso seja realmente necessário comprar um bem parcelado ou contrair um empréstimo, faça uma boa pesquisa de mercado, em busca dos melhores preços e taxas.
- Hoje a internet te permite fazer isso sem nem sair de casa...

» Verifique o custo de manutenção de certos bens, antes de comprá-los.

- Lembre-se que algumas espécies de bens, como carros e imóveis, trazem “embutidas” outras despesas consideráveis, como impostos (ITBI, IPVA, IPTU etc) e gastos com manutenção, como: revisões, abastecimento de combustível, troca de óleo, pneus, taxas de condomínio etc.
- Portanto, busque se informar sobre qual seria o valor destes gastos de manutenção e analise se você tem condições de honrar com essas despesas extras, antes de comprar esse tipo de bem.
 - A alíquota de ITBI é de 3% no Distrito Federal⁶ e é paga uma única vez, quando se adquire o imóvel. Além disso você terá gastos com Cartórios para a elaboração e registro da escritura pública.
 - A alíquota do IPTU para imóveis residenciais no Distrito Federal é de 3% do valor do imóvel e é paga anualmente.
 - A taxa de condomínio é mais complexa, pois é fixada apenas quando da assembleia de instalação do condomínio, o que só ocorre pouco antes dos imóveis serem entregues pela construtora. Então, se você comprou o imóvel na planta (incorporação imobiliária), você terá apenas uma estimativa desse valor. Se o imóvel já está pronto, basta entrar em contato com a administração do condomínio para saber o valor da taxa.
 - **Cuidado com as dívidas de condomínio e impostos, pois elas permitem que o próprio imóvel seja penhorado para o seu pagamento, ou seja, você pode perder a sua casa.**
 - Sempre verifique se não há débitos pendentes desse tipo antes de adquirir um imóvel, pois você passará a ser responsável por eles mesmo que não tenham sido pagos pelo proprietário ou ocupante anterior.

⁶ Art. 9º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006.

»» Leia sempre com atenção os contratos antes de assiná-los.

- O contrato é um documento que serve para dizer que você concorda com todas as condições da venda que estão ali escritas, portanto, lê-lo é fundamental para evitar surpresas desagradáveis.
- Cuidado, pois muitas vezes as “promessas do vendedor”
- não correspondem às obrigações que estão previstas no contrato. Por isso, é sempre bom guardar os panfletos, anúncios, mensagens de whatsapp, e-mails ou qualquer outro documento que lhe tenha sido entregue ou informação prestada junto com o contrato.
- Em caso de dificuldade em entender o contrato, peça ajuda a alguém mais experiente ou busque orientação jurídica. A Defensoria Pública pode te ajudar!

»» Cuidado para não atrasar os financiamentos.

- Além dos juros comuns (remuneratórios), os contratos preveem multas e juros extras em caso de atrasos no pagamento (encargos moratórios), que podem fazer a dívida subir consideravelmente.
- Cuidado, pois a depender do tempo de atraso, esses encargos podem fazer com que sua dívida cresça ao ponto de você não ter como pagá-la.
- Portanto, só faça esse tipo de contrato se tiver certeza que terá condições de pagá-lo em dia.
- Para se proteger de imprevistos, como um acidente ou desemprego, você pode contratar um seguro. Mas cuidado, pois há seguros de diversos tipos, então você precisa conferir se ele cobre a situação desejada – como desemprego, por exemplo – e até que limite o contrato será pago – há muitos seguros que não pagam todo o contrato, mas apenas uma parte. Tudo isso precisa ser analisado para você saber se vale a pena a contratação, que não é obrigatória, salvo para financiamentos imobiliários⁷.

⁷ Inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

» Cuidado com os refinanciamentos.

- Muitos bancos colocam “metas de vendas” para seus funcionários, então eles passam a oferecer propostas de financiamento e refinanciamento que nem sempre são vantajosas, em especial para os idosos.
- Os refinanciamentos só são vantajosos caso o que você for pagar ao final seja menor do que iria pagar antes.
- Nem sempre apenas a taxa de juros permite ver isso, pois o aumento no número de meses a pagar pode ter impacto considerável no valor total da dívida. Assim, você só deve reduzir o valor da parcela se realmente ela não estiver cabendo no seu orçamento. Mas não vá fazer outros empréstimos depois, antes de quitar o refinanciado...
- Para saber se vale a pena refinar, basta somar as parcelas a vencer do(s) financiamento(s) e ver se o valor a pagar no refinanciamento é inferior ao valor que você pagaria no(s) empréstimo(s) anterior(es).
- Cuidado com a promessa de novos valores a receber, essa é uma estratégia de venda que busca convencer o consumidor a aceitar um refinanciamento, por vezes desvantajoso, em razão de um impulso ou necessidade momentânea.
- Lembre-se sempre das orientações anteriores, sobre a real necessidade do empréstimo e de seus custos.



» Nunca comprometa mais do que 30% de sua renda com empréstimos.

- Economistas e profissionais do mundo das finanças orientam que não se deve comprometer mais do que 30% da renda com financiamentos bancários e despesas de longo prazo.
- A legislação atual, contudo, permite a contratação de empréstimos consignados – que possuem os menores juros e são descontados diretamente no contracheque – a 40%⁸. Esse limite vale até 31 de dezembro de 2021, sendo que partir de então o limite para este tipo de empréstimo volta a ser de 35%⁹.
- Ocorre que muitos Bancos continuam a ofertar crédito, em outras modalidades de empréstimo, além desses limites.
 - A fim de facilitar essa análise, a Lei do Superendividamento estabelece que o contrato deve indicar “o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem”⁴, que nada mais é do que o percentual do valor que você pegou emprestado que você irá pagar pelo empréstimo.
 - Portanto, é importante que as propostas de financiamento sejam analisadas sempre pelo Custo Efetivo Total (CET), pois uma pode ter a taxa de juros mais baixa, mas os outros encargos contratuais mais caros, fazendo com que seu CET seja maior do que a de outro contrato cuja taxa de juros é mais alta, mas os encargos mais baixos.

» Evite os juros do cheque especial e do cartão de crédito.

- Os juros do cheque especial e do cartão de crédito são os maiores do mercado, superando 10% ao mês e se aproximando, às vezes, de até 20% ao mês.
- Para que você tenha ideia, juros de 20% ao mês fazem com que sua dívida triplique de valor em apenas 5 meses¹⁰.

⁸ Art. 1º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

⁹ Inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

¹⁰ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do>

- Apesar disso, muitas pessoas usam o cheque especial como se fosse parte de sua renda mensal, muitas vezes sem nem perceber, o que, após certo prazo de tempo, leva fatalmente ao superendividamento.
- Por isso, cancele ou mantenha o limite de seu cheque especial no valor mais baixo possível, para uso circunstâncias excepcionais, a fim de evitar usar em excesso desse limite de crédito.
- Do mesmo modo, muitas pessoas tem o hábito de pagar a fatura do cartão de crédito no valor mínimo, o que também leva à mesma situação de superendividamento.
 - Lembre-se, ainda, que caso você permita que a dívida do seu cartão de crédito permaneça por mais de 30 dias ela será, por determinação do Banco Central, automaticamente paga por meio de um novo financiamento.
 - Muitas pessoas se assustam quando verificam em suas faturas esse financiamento parcelado, mas a norma do Banco Central¹¹ busca evitar, justamente, que a pessoa permaneça submetida por muito tempo aos elevados juros do cartão de crédito.
 - Esse financiamento possui taxa de juros mais baixa que a do cartão, mas geralmente mais elevada do que a que você conseguiria no mercado, portanto, o melhor é evitar que a dívida permaneça por mais de 30 dias.
- Se necessário, verifique se você não é possível contratar um empréstimo consignado ou outro financiamento com taxas de juros mais baixas para sanar tais dívidas.
 - Mas não contraía outros financiamentos depois e nem se valha com frequência desse expediente, senão ele acabará o levando a uma situação de superendividamento também.

¹¹ Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50330/Res_4549_v1_O.pdf



» Não celebre contrato com empresas que prometem reduzir o valor das parcelas do seu financiamento.

- Frequentemente vemos ofertas tentadoras de empresas que prometem baixar o valor das parcelas de financiamentos, em especial de veículos automotivos ou imóveis.
- Muitas delas prometem descontos de 20 a 50%, o que é, realmente, tentador.
- Ocorre que a essas empresas não podem garantir que esse desconto será realmente concedido, porque essa redução depende de um acordo com o Banco, o que nem sempre ocorre.
- Essas empresas ainda recomendam que o consumidor pare de pagar o financiamento e passe a pagar esses valores para elas, o que vai deixá-lo inadimplente com o Banco, levando a negativação de seu nome, gerando aumento da dívida e possibilitando cobranças extrajudiciais e judiciais.
- Além disso, se o Banco não aceitar a proposta de renegociação feita pela empresa – o que é muito comum – ele irá entrar com uma ação de busca e apreensão do veículo ou para retomada do imóvel.

Com isso, o consumidor além de não obter o pretendido

- desconto, acaba por perder o bem e os valores até então pagos, podendo continuar, inclusive, devendo ao Banco, caso o valor do veículo não seja suficiente para pagar a dívida¹².

¹² Art. 2º do Decreto-Lei 911/69.

» Cuidado com empresas que prometem auxiliá-lo a obter um financiamento

- Tem se tornado cada vez mais comum, empresas que anunciam veículos ou imóveis, mas que, em verdade, querem oferecer um serviço de “assessoria de crédito” para obtenção de um financiamento para a aquisição desses bens;
- Muitas vezes essas empresas nem possuem esses produtos para vender, mas apenas o usam como “iscas” para atrair os consumidores;
- Ao chegar ao escritório, esses consumidores são convencidos a contratar o serviço, com a garantia de que terão um aumento de seu score do cadastro positivo e conseguirão o financiamento para a aquisição do bem que tanto desejam e, para isso, são convencidos a pagar uma entrada, que geralmente varia entre R\$ 1.000,00 e R\$ 3.000,00.
- Ocorre que, pelo contrato, esse valor é apenas para contratação do serviço “assessoria de crédito” e não uma entrada do financiamento, como alegado.
- Assim, se a empresa não conseguir o financiamento – o que é muito comum – elas se recusam a devolver o valor pago, sob a alegação de que o serviço de assessoria foi prestado.
- Caso tenha passado por este tipo de situação, busque assistência jurídica.

4. Acho que estou superendividado, e agora?

» O primeiro passo é manter a calma!

- **Com exceção das dívidas referentes a pensão alimentícia, nenhuma outra dívida no Brasil pode levar a prisão, então você não precisa se preocupar com isso!**

Da mesma maneira, o seu imóvel e os bens essenciais a sua habitação (camas, fogão, geladeira etc), não podem ser penhorados, senão por dívidas relativas ao próprio imóvel, como: financiamentos imobiliários, taxas de condomínio e IPTU¹³.

¹³ Art. 833 do Código de Processo Civil.

- Contudo, o não pagamento das dívidas traz outras consequências negativas como: a perda do veículo ou imóvel, a negativação do nome, a cobrança de multa e novos juros (encargos moratórios, que fazem a dívida subir muito), a perda da possibilidade de obter crédito ou participar de concursos públicos, maior dificuldade de encontrar um novo emprego no mercado e a possibilidade de responder a uma ação de cobrança judicial.
- Então, assim que você perceba que não está conseguindo honrar suas dívidas, faça uma análise detalhada de seus gastos para identificar as fontes do problema e se não há meios simples de resolvê-los.
- Nem sempre a dificuldade de honrar com as dívidas é realmente

» Como tentar resolver?

- Primeiro, você deve verificar se não há gastos supérfluos ou bens não essenciais que possam ser sacrificados e que sejam suficientes para reequilibrar as suas finanças.
- Muitas vezes, nosso primeiro planejamento mensal de gastos vem justamente em uma situação de endividamento.
- Corte os gastos não essenciais e, se necessário, venda bens não essenciais que já estejam quitados para tentar sanar suas dívidas.
- Se a fonte do seu problema for financiamentos bancários, verifique se não há possibilidade de renegociá-los ou quitá-los com outros financiamentos com taxas de juros mais favoráveis.
 - Mas, conforme já explicamos acima, lembre-se de observar se as condições são realmente mais favoráveis e tome cuidado para não agravar ainda mais sua situação caindo na tentação de receber mais uma quantia que não seja para a quitação dos débitos anteriores.
 - Caso sua situação financeira melhore, não caia na tentação de contrair novos empréstimos até que os anteriores tenham sido quitados.

» Atrasei o financiamento do meu veículo, e agora?

- Primeiramente você deve estar ciente que o Banco pode ingressar com uma ação de busca e apreensão para retomar o veículo.
- Não é incomum, nesse tipo de situação: perder o carro, o que pagou e ainda ficar devendo ao Banco.
- O ideal, portanto, é que você pague todas as parcelas em atraso (purgue a mora) ou entre em acordo com o Banco antes que ele entre com a ação de busca e apreensão.
- Caso não tenha condições de pagar as parcelas em atraso, o melhor a fazer é tentar vender o ágio do veículo no mercado, ao invés de simplesmente devolvê-lo ao Banco, pois nesse caso você pode acabar recebendo muito menos do que o valor de mercado do bem e ainda continuar devendo. Mas tenha cuidado!
 - Estes bens só podem ser vendidos com autorização do Banco e com a transferência do financiamento para o nome do comprador.
 - Para isso, o Banco irá lhe cobrar uma taxa, mas se você vender sem autorização do Banco, pode ficar com a dívida e sem o bem, caso o comprador não pague o financiamento – o que, infelizmente, é muito comum de acontecer.
 - Só entregue o veículo após o Banco ter lhe entregue o documento comprovando a transferência do financiamento para o nome do comprador e após o dinheiro lhe ser entregue ou creditado na sua conta – verifique isso no seu extrato e nunca por meio de comprovantes de transferência apresentados pelo comprador, pois essas podem não ser concretizadas por diversos motivos, inclusive falta de fundos.



- Se você esperar que o Banco entre com a ação de busca e apreensão, só terá direito a ter o carro de volta caso pague o valor total do financiamento em aberto, ou seja, a soma de todas as parcelas ainda não pagas, no prazo de 5 dias do cumprimento do mandado de busca e apreensão¹⁵.

- Mesmo que não tenha condições de pagar e já tenha aceitado perder o carro, não deixe de procurar a Defensoria Pública ou algum ente que preste assistência jurídica gratuita, pois senão você será condenado nas custas e honorários, o que irá aumentar ainda mais a sua dívida.

- Caso venha a perder o carro, saiba que você pode, eventualmente, ter um valor a receber de volta, caso o valor do veículo seja consideravelmente superior ao da dívida.

- O valor tem que ser consideravelmente maior, pois o veículo é vendido em um leilão por valor inferior ao de mercado, além de serem cobrados todos os custos com a ação judicial (se você não foi agraciado com a gratuidade de justiça) e com a venda extrajudicial do bem;

- Só haverá valor a receber, geralmente, quando o contrato é descumprido faltando poucas parcelas para a quitação ou quando uma parcela pequena do valor do carro foi financiada.

- Para saber se você tem direito ao ressarcimento de alguma quantia solicite uma prestação de contas à instituição financeira, após o veículo ser leilado.

Caso ela não lhe atenda, procure os órgãos de defesa do consumidor.

» Tentei equilibrar minhas contas, mas não foi possível... O que fazer?

- Se nada disso resolveu é bem possível que você esteja realmente superendividado.
- Nesse caso, é fundamental que você pegue cópia de todos os contratos de financiamento celebrados, as faturas do cartão de crédito e extratos bancários referentes aos últimos 12 meses e busque assistência jurídica. A Defensoria Pública pode te ajudar!

- Caso você esteja sofrendo com problemas como perda de sono, crises de ansiedade, fobias, conflitos familiares entre outros desse tipo é extremamente importante que você procure também auxílio de um psicólogo e/ou médico.

» Quais são meus direitos como superendividado?

- Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021¹⁶, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para “dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”.
- A referida lei estabelece diversas “ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores” e mecanismos de “prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor”.
- Dentre as novas obrigações impostas aos Bancos e demais instituições financeiras, destacam-se:
 - o dever de informar e esclarecer o consumidor – levando em conta a sua idade – sobre o tipo de crédito oferecido, sobre seu custo total (CET) e sobre as consequências do descumprimento do contrato, de modo que o consumidor tenha todas as informações necessárias para analisar os custos e riscos do contrato¹⁷;
 - o dever de verificar se o consumidor tem condições de pagar o financiamento, analisando, inclusive, as informações dos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc), sob pena de ser judicialmente responsabilizado pela concessão irresponsável do crédito¹⁸;
 - o dever de cancelar o contrato de financiamento de um bem, quando o contrato de compra e venda desse mesmo bem for invalidado, como, por exemplo, quando o veículo comprado possui alguma espécie de defeito oculto¹⁹;

¹⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14181.htm.

¹⁷ Art. 54-D, I, do Código de Defesa do Consumidor.

¹⁸ Art. 54-D, II, do Código de Defesa do Consumidor.

¹⁹ Parágrafo 4º do Art. 54-F do Código de Defesa do Consumidor

- a proibição de realizar ou proceder à cobrança de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor tenha avisado a administradora do cartão com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento da fatura²⁰;

- A proibição de assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;

- A proibição de condicionar a renegociação de uma dívida à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais.

- Caso o Banco não cumpra com essas obrigações, poderá ter decretada, por meio de ação judicial, a redução dos juros e dos encargos, bem como a prorrogação do prazo de pagamento previsto no contrato original, sem prejuízo de outras sanções e de indenização por danos, patrimoniais e morais, ao consumidor²¹.

- O consumidor superendividado pode requerer também a instauração de um processo de repactuação de dívidas, com a presença de todos os credores, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas²².

- Essa repactuação de dívidas pode ser feita pela via administrativa (através de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como a Defensoria Pública e PROCON's) ou pela via judicial.

- Em caso de dúvida ou necessidade, procure um dos Órgãos de Defesa do Consumidor.

²⁰ Art. 54-G, I, do Código de Defesa do Consumidor.

²¹ Parágrafo único do Art. 54-D do Código de Defesa do Consumidor.

²² Art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor.

- É importante destacar, por fim, que a nova Lei estabelece que suas disposições não se aplicam a dívidas contraídas por fraude ou com má-fé, ou seja, com o propósito premeditado de não realizar o pagamento, ou para compra caso de produtos e serviços de luxo de alto valor²³.

Referências Bibliográficas

» AGÊNCIA BRASIL

BC: Superendividamento afeta de forma duradoura qualidade de vida - em meio a pandemia, renegociação de dívidas tem crescido.

Matéria jornalística veiculada no endereço eletrônico:

[https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/bc-superendividamento-afeta-de-forma-duradoura-qualidade-de-vida;](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/bc-superendividamento-afeta-de-forma-duradoura-qualidade-de-vida)

» BANCO CENTRAL DO BRASIL

Caderno de Educação Financeira – Gestão de Finanças Pessoais.

Brasília: BCB, 2013. Texto integral disponível online no seguinte endereço:

[https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf;](https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf)

» BANCO CENTRAL DO BRASIL

Série Cidadania Financeira: Estudos Sobre Educação, Proteção e Inclusão / Banco Central do Brasil

Brasília: Banco Central do Brasil, 2020. Nota: n. 6. Endividamento de Risco no Brasil. A publicação está disponível em versão online na página do BCB no endereço:

<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira;>

²³ § 3º do Art. 54-A e § 1º do art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor.

»» BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017

Disponível em versão online no endereço:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50330/Res_4549_v1_O.pdf;

»» BRASIL

Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Disponível em versão online no endereço:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

»» BRASIL

Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

Disponível em versão online no endereço:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm;

»» BRASIL

Decreto-Lei Nº 911, de 1º de outubro de 1969

Disponível em versão online no endereço:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/dele0911.htm;

»» BRASIL

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Disponível em versão online no endereço:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm;

»» BRASIL

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Disponível em versão online no endereço:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm;

»» BRASIL

Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997

Disponível em versão online no endereço:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9514.htm;

»» BRASIL

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003

Disponível em versão online no endereço:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm;

»» BRASIL

Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021

Disponível em versão online no endereço:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14181.htm#art1;

»» CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO.

Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic) – março de 2021

Disponível em versão online no endereço:
<http://stage.cnc.org.br/editorias/economia/pesquisas/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-marco-1>

»» DISTRITO FEDERAL

Lei Distrital nº 3.830, de 14 de março de 2006

Disponível em versão online no endereço:
[http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=3830&txtAno=2006&txtTipo=5&txtParte=.](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=3830&txtAno=2006&txtTipo=5&txtParte=)

»» ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Educação Financeira Pessoal

Texto integral disponível online no seguinte endereço:
<http://www.egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Apostila.pdf>;

» OCDE

Recommendation of the Council Concerning Consumer Protection in the Field of Consumer Credit (OCDE, 2019)

Disponível em :

<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0453>

» MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunaedelli, Coordenação

Direitos do Consumidor Endividado: Superendividamento e Crédito

São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006 (Biblioteca de Direito do Consumidor, v. 29).

Como evitar e se livrar do Superendividamento

Como evitar e se livrar do

Superendividamento

